



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1768/2020, de 19 de agosto de 2020.

RETIFICA A LEI Nº 304, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000, ESTENDENDO SEUS EFEITOS AOS LOTES QUE ESPECIFICA, AUTORIZA A OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL GORSKI, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos na Lei nº 304, de 21 de dezembro de 2000, para todos os fins, os seguintes lotes urbanos e suas benfeitorias:

- I. **Lote nº 18**, da Quadra 4, conforme **matrícula nº 14.886** do Cartório de Registro de Imóveis de Cerro Largo, RS, e respectiva casa de moradia;
- II. **Lote nº 19**, da Quadra 4, conforme **matrícula nº 14.887** do Cartório de Registro de Imóveis de Cerro Largo, RS, e respectiva casa de moradia;
- III. **Lote nº 20**, da Quadra 4, conforme **matrícula nº 14.888** do Cartório de Registro de Imóveis de Cerro Largo, RS, e respectiva casa de moradia;
- IV. **Lote nº 21**, da Quadra 4, conforme **matrícula nº 14.889** do Cartório de Registro de Imóveis de Cerro Largo, RS, e respectiva casa de moradia;
- V. **Lote nº 22**, da Quadra 4, conforme **matrícula nº 14.890** do Cartório de Registro de Imóveis de Cerro Largo, RS, e respectiva casa de moradia;
- VI. **Lote nº 1**, da Quadra 7, conforme **matrícula nº 14.891** do Cartório de Registro de Imóveis de Cerro Largo, RS, e respectiva casa de moradia;

Art. 2º. Aplicam-se aos lotes e benfeitorias especificados no art. 1º todos os efeitos da Lei nº 304, de 21 de dezembro de 2000.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Art. 3º. Fica autorizada a outorga de escritura pública ao cessionário do Lote nº 20, da Quadra 4 e respectiva casa de moradia, conforme descrição contida na matrícula nº 14.888 do Cartório de Registro de Imóveis de Cerro Largo, RS.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões - RS, aos 19 de agosto de 2020.

DANIEL GORSKI,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

**MICHELE ANGELITA
SCHÜTZ DO NASCIMENTO,**
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento.